



PARECER Nº 01 /2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 332, de 2015, que "Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei nº 332/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências."

A inovação legislativa proposta está a propor a seguinte incorporação ao Ordenamento Jurídico do Distrito Federal:

"Art. 1º Fica instituído o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor atleta, paratleta, competidor e desportista de rendimento, que seja diretamente registrado, inscrito, vinculado, associado ou filiado regularmente à entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal.

§ 1º O ingresso de que trata o *caput*, refere-se ao acesso do desportista em todos os locais de exibições e competições esportivos, espetáculos teatrais, culturais e musicais, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas e culturais promovidas ou realizadas no Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se os dispositivos desta Lei às pessoas mencionadas no *caput* deste artigo oriundas da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Art. 2º Para usufruto do benefício referido no art. 1º, o desportista interessado, no ato da aquisição e do acesso ao evento, deverá obrigatoriamente apresentar o documento ou credencial com foto que identifique sua condição regular de vínculo de seu seguimento esportivo, expedido diretamente pela entidade de administração ou de prática esportiva em regular e legal funcionamento no Distrito Federal."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.



II – VOTO DA RELATORA

É do regimento interno desta douta casa de leis a imposição no sentido de que compete a esta comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da matéria relacionada à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Este projeto de lei está a incluir no ordenamento jurídico do Distrito Federal dispositivo que institui o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor atleta, paratleta, competidor e desportista de rendimento, que seja diretamente registrado, inscrito, vinculado, associado ou filiado regularmente à entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal.

O projeto se afigura por demais meritório e merece todo respeito no âmbito desta comissão. Isto porque, de fato e de verdade, como muito bem mencionado pelo nobre autor, o DF fará valer seu dever de fomentar o acesso à cultura aos desportistas, sendo necessária na medida em que eventos culturais e desportivos, no Distrito Federal, é demasiadamente dispendioso.

O respeito ao mérito do projeto está em que essas pessoas são merecedoras do direito contemplado neste projeto de lei porque enfrentam a difícil tarefa de treinar exaustivamente, além dos obstáculos representados pela falta de patrocínio e de apoio.

Assim, resta clara e inequívoca a presença dos requisitos da utilidade, aptidão e necessidade, bem como o da conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, em face das razões elencadas acima, manifestamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 332/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2015.

**Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente**


**Deputada Luzia de Paula
Relatora**